

Ponderação Curricular

Técnicos Superiores e Especialistas de Informática

1. Enquadramento

A presente matriz de avaliação tem por base a ponderação curricular dos trabalhadores nas carreiras de Técnico Superior e Especialista de Informática, e foi elaborada nos termos do art.º n.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010.

2. Metodologia

a) Habilitações Académicas e Profissionais - HAP

Os critérios a considerar na ponderação curricular, são os apresentados na seguinte tabela, considerando as habilitações legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira:

Critérios de valorização – Habilitações	Pontuação
Habilitações académicas ou profissionais compatíveis com as exigidas	3
Habilitações académicas ou profissionais superiores às exigidas	5

b) Experiência Profissional - EP

Os critérios a considerar na ponderação curricular, são os apresentados na seguinte tabela, considerando o desempenho de funções, respeitante ao ano em análise:

Critérios de valorização – Experiência	Pontuação
Desempenho de funções com realização de tarefas que correspondem às do posto de trabalho ocupado	3
Desempenho de funções com realização de tarefas que ultrapassam as exigidas pelo posto de trabalho ocupado, e de especial relevância para a Câmara ou o exercício de cargos dirigentes ou equiparados ou de funções de coordenação	5

c) Valorização Curricular - VC

Na valorização curricular é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, realizados nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social. Avaliação também das habilitações académicas, de acordo com o exigido pelo n.º 3, do art.º 6.º do DN n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro de 2010.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Vik", "Raj", "Res", "Jm", and "Cm".

Critérios de valorização – Curricular	Pontuação
Sem qualquer acção de formação e aperfeiçoamento profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos	1
Frequência de acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, com duração até 90h nos últimos 5 anos; Realização de estágio, com área relevo, nos últimos 5 anos; Participação em cinco conferências, congressos, seminários ou oficinas de trabalho nos últimos 5 anos Detentor do curso FORGEP, nos últimos 5 anos	3
Frequência de acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, com duração superior a 90h nos últimos 5 anos; Realização de estágio, com área relevo, nos últimos 5 anos; Participação em mais de cinco conferências, congressos, seminários ou oficinas de trabalho nos últimos 5 anos Frequência com sucesso pós-graduação, mestrado ou doutoramento Detentor do curso FORGEP nos últimos 5 anos	5

Nota: um dia de formação equivale a seis horas

d) Actividades Relevantes – AR

São calculadas através de actividades de interesse público e/ou social, aplicando-se a média aritmética, de acordo com a seguinte expressão:

$$AR = AIP + AIS / 2$$

i. Actividades de Interesse Público - AIP

O exercício de Actividades Relevantes de interesse público é quantificado em função do exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, de acordo com o estipulado no art.º 7.º do DN n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro de 2010.

Critérios de valorização – Interesse Público	Pontuação
Não exerceu funções de relevante interesse público	3
Exerceu funções ou cargos de relevante interesse público (titular de órgãos de soberania, titular de outros cargos políticos, cargos dirigentes, cargos ou funções em gabinetes de apoio a membros do Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio a titulares de demais órgãos de soberania, outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo	5

instrumento de designação ou de vinculação)	
---	--

ii. Actividades de Interesse Social - AIS

O exercício de Actividades Relevantes de interesse social é quantificado em função do exercício de cargos ou funções de relevante interesse social, de acordo com o estipulado no art.º 8.º do DN n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro de 2010.

Critérios de valorização – Interesse Público	Pontuação
Não exerceu funções de relevante interesse social	3
Exerceu funções ou cargos de relevante interesse social (Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical, cargos ou funções em Associações Públicas ou Instituições particulares de solidariedade social, outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação	5

e) Classificação e Avaliação Final (art.º 9º do Despacho Normativo, n.º 4-A/2010)

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios aqui definidos.

A avaliação final é expressa até às centésimas e, quando possível, às milésimas.

A quantificação da avaliação, ponderação curricular (PC) é obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$PC = 0,1HAP + 0,55 EP + 0,2 VC e 0,15 AR$$

f) A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador através de requerimento apresentado ao Senhor Presidente da Câmara, o qual deve ser acompanhado do "currículum vitae" e de toda a documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, bem como de outra (documentação) que o trabalhador considere relevante.

Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais, Técnicos de Informática e Agentes Municipais

1. Enquadramento

A presente matriz de avaliação tem por base a ponderação curricular dos trabalhadores nas carreiras de Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais, Técnicos de Informática e Agentes Municipais, e foi elaborada nos termos do art.º n.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010.

2. Metodologia

a) Habilitações académicas e profissionais - HAP

Os critérios a considerar na ponderação curricular, são os apresentados na seguinte tabela, considerando as habilitações legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira:

Critérios de valorização - Habilitações	Pontuação
Habilitações académicas ou profissionais compatíveis com as exigidas	3
Habilitações académicas ou profissionais superiores às exigidas	5

b) Experiência Profissional - EP

A experiência profissional quantifica-se em função da média ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados de acordo com a seguinte expressão:

$$EP = 0,5TS + 1,5DF/2$$

i. Tempo de Serviço - TS

Critérios de valorização - TS	Pontuação
Com menos de 20 anos de serviço completos na carreira	3
Com mais de 20 anos de serviço na carreira	5

ii. Desempenho de funções - DF

Critérios de valorização - Experiência	Pontuação
Desempenho de funções com realização de tarefas que correspondem às do posto de trabalho ocupado	3
Desempenho de funções com realização de tarefas que ultrapassam as exigidas pelo posto de trabalho	5

<i>ocupado, e de especial relevância para a Câmara</i>	
--	--

c) Valorização Curricular - VC

A valorização curricular traduz-se na participação em acções de formação nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social.

<i>Crítérios de valorização - Curricular</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Sem qualquer acção de formação ou frequência de acções sem interesse para as funções que exerce.</i>	1
<i>Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 60h.</i>	3
<i>Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 60h.</i>	5

Nota: um dia de formação equivale a seis horas

d) Actividades relevantes - AR

São calculadas através de actividades de interesse público e/ou social, aplicando-se a média aritmética, de acordo com a seguinte expressão:

$$AR = AIP + AIS / 2$$

i. Actividades de Interesse Público - AIP

O exercício de Actividades Relevantes de interesse público é quantificado em função do exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, de acordo com o estipulado no art.º 7.º do DN n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro de 2010.

<i>Crítérios de valorização - Interesse Público</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Não exerceu funções de relevante interesse público</i>	3
<i>Exerceu funções ou cargos de relevante interesse público (titular de órgãos de soberania, titular de outros cargos políticos, cargos dirigentes, cargos ou funções em gabinetes de apoio a membros do Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio a titulares de demais órgãos de soberania, outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação)</i>	5

ii. Actividades de Interesse Social - AIS

O exercício de Actividades Relevantes de interesse social é quantificado em função do exercício de cargos ou funções de relevante interesse social, de acordo com o estipulado no art.º 8.º do DN n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro de 2010.

<i>Cr�terios de valoriza�o - Interesse P�blico</i>	<i>Pontua�o</i>
<i>N�o exerceu fun�es de relevante interesse social</i>	3
<i>Exerceu fun�es ou cargos de relevante interesse social (Cargos ou fun�es em organiza�es representativas dos trabalhadores que exercem fun�es p�blicas, designadamente a actividade de dirigente sindical, cargos ou fun�es em Associa�es P�blicas ou Institui�es particulares de solidariedade social, outros cargos ou fun�es cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designa�o ou vincula�o)</i>	5

e) Classifica o e Avalia o Final (art.  9  do Despacho Normativo, n.  4-A/2010)

A avalia o de desempenho por pondera o curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.  66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Cada um dos elementos de pondera o curricular   avaliado com uma pontua o de 1, 3 ou 5, de acordo com os cr terios aqui definidos.

A avalia o final   expressa at   s cent simas e, quando poss vel,  s mil simas.

A quantifica o da avalia o, pondera o curricular (PC)   obtida pela m dia aritm tica ponderada das pontua es obtidas nos par metros considerados, de acordo com a seguinte express o:

$$PC = 0,1HAP + 0,55 EP + 0,2 VC e 0,15 AR$$

f) A pondera o curricular   solicitada pelo trabalhador atrav s de requerimento apresentado ao Senhor Presidente da C mara, o qual deve ser acompanhado do "curriculum vitae", e de toda a documenta o comprovativa do exerc cio de cargos, fun es ou actividades, bem como de outra documenta o que o trabalhador considere relevante.

Mafra, 09 de Dezembro 2014.